

# INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

ANO 2019 - Nº 141

*É com enorme satisfação que apresentamos nosso Informativo, com notícias e informações importantes da área tributária. Esta edição traz conteúdo sobre a inconstitucionalidade de se atribuir efeitos imediatos à revogação, pelo Fisco Paulista, da manutenção de créditos de ICMS em saídas de insumos agropecuários isentos. Desejamos a todos, uma boa leitura.*

## **ESTADO DE SÃO PAULO REVOGA MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS EM OPERAÇÕES ISENTAS DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS**

O Governo do Estado de São Paulo revogou parte do Regulamento do ICMS que permitia a manutenção de créditos nas saídas isentas de insumos agropecuários. Até então, o RICMS-SP permitia que os créditos advindos de operações anteriores não fossem “estornados” nas operações de comercialização de insumos agropecuários isentos.

Essa revogação, que atingiu o parágrafo 3º do artigo 41, do “Anexo I”,

do Regulamento do ICMS, se deu com a publicação do Decreto nº 64.213/2019, no último dia 30 de abril de 2019.

A alteração legal teve aplicação imediata e, a partir do dia 1º de Maio de 2019, empresas que realizam operação de saída de insumos agropecuários isenta de ICMS, tendo adquirido produtos tributados, não podem mais manter os créditos daí advindos, gerando, por óbvio, prejuízos e desequilíbrios em seus planejamentos financeiros.

Esta aplicação repentina da revogação equivale a aumento de carga tributária no mesmo exercício fiscal, sem que os contribuintes tivessem tempo razoável para se programar e se adequar financeiramente à nova realidade de tributação.

O Decreto ofende, portanto, a Constituição Federal, desrespeitando o princípio da anterioridade, previsto no artigo 150, III, alíneas “b” e “c” da CF. Conforme o texto constitucional, o encerramento, pelo Estado de São

Paulo, da possibilidade de manutenção de créditos somente poderia gerar efeitos a partir do primeiro dia do exercício fiscal seguinte, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Portanto, os contribuintes prejudicados devem buscar o Poder Judiciário para reconhecimento desta inconstitucionalidade e, conseqüentemente, conseguir autorização para se beneficiar dos créditos de operações realizadas até o primeiro dia do próximo ano.

---

*Nosso escritório se coloca à disposição para maiores esclarecimentos sobre os assuntos aqui disponibilizados.*

Equipe responsável:

Leonardo Freitas Parpinelli  
leonardo@hmlaw.com.br

Marcelo Signorini  
marcelo@hmlaw.com.br

Henrique Mello  
henrique@hmlaw.com.br

Roberta França Porto  
roberta@hmlaw.com.br

Gabriel Costa  
gabriel@hmlaw.com.br

Gabriel Tarlau  
gabriel.tarlau@hmlaw.com.br

Ramiz Sabbag Junior  
ramiz@hmlaw.com.br

Jonas Rodrigues  
jonas@hmlaw.com.br

João Olmos  
joao@hmlaw.com.br

Gabriela Paixão  
gabriela@hmlaw.com.br

Rua Doutor Raul Silva, 1083, Nova Redentora, CEP 15090-035, São José do Rio Preto - SP - Brasil.  
Fone: +55 (17) 3234-3837  
e-mail: contato@hmlaw.com.br